



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

Laboratório de Palinologia PALINO-IPA
Avenida Miguel Estefno, 3687, Unidade Jardim Botânico, segundo andar do Prédio 4
Água Funda - 04301-012 – São Paulo – SP - Fone: (11) 5067-6098



REGULAMENTO DA COLEÇÃO PALINOTECA,
LABORATÓRIO DE PALINOLOGIA PALINO-IPA, INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

(atualizado em fevereiro/2023)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Missão. A Coleção Palinoteca tem como missão subsidiar pesquisas e projetos científicos na área palinológica e biogeográfica, bem como ser depositária de espécimes polínicos e esporos de samambaias, licófitas e briófitas provenientes de pesquisas realizadas no âmbito nacional e internacional.

Objetivos. A Coleção Palinoteca tem como objetivos gerar, organizar, perpetuar e difundir o conhecimento palinológico.

Artigo 1 - A Coleção Palinoteca do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL) estão sediados no Laboratório de Palinologia PALINO-IPA e rege-se pelas disposições deste regulamento e do Decreto nº 65.796, de 16/06/2021.

Artigo 2 - A Coleção Palinoteca está constituída por:

I - Coleção de Referência (Palinoteca de Referência) de grãos de pólen e esporos de samambaias, licófitas e briófitas acetolisados e montados em lâminas de microscopia permanente com gelatina-glicerinada e vedadas com parafina.

II - Coleção Ecológica (Palinoteca Ecológica) de amostras de produtos apícolas e provenientes de polinizadores, contendo grãos de pólen e esporos acetolisados e não acetolisados montados em lâminas de microscopia permanentes com gelatina-glicerinada e vedadas com parafina.

III - Coleção Paleoecológica (Palinoteca Paleoecológica) de amostras de sedimentos de solo e de precipitação aérea (chuva esporo-polinica), contendo grãos de pólen e esporos acetolisados e não acetolisados montados em lâminas de microscopia permanentes com gelatina-glicerinada e vedadas com parafina.

IV - Coleção Didática (Palinoteca Didática) de grãos de pólen e esporos de samambaias, licófitas e briófitas acetolisados e montados em lâminas de microscopia permanente com gelatina-glicerinada e vedadas com parafina.

V - Coleções históricas de amostras contendo grãos de pólen e esporos provenientes de coleções individuais de pesquisadores renomados.

VI - Separatas, fotos, slides, cadernos, impressos diversos e livros especializados em Palinologia organizados no Repositório Palinoteca.

Artigo 3 - A Coleção Palinoteca é coordenada por pesquisador científico habilitado que, comprovadamente, possui experiência na pesquisa palinológica.

Parágrafo único - O Curador da Coleção Palinoteca será nomeado pelo Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais, após indicação do Curador Chefe e do Grupo de Trabalho/Conselho de Curadores da Instituição, ou seu equivalente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

Laboratório de Palinologia PALINO-IPA
Avenida Miguel Estefno, 3687, Unidade Jardim Botânico, segundo andar do Prédio 4
Água Funda - 04301-012 – São Paulo – SP - Fone: (11) 5067-6098



TÍTULO II
DA INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL DAS PALINOTECAS DE REFERÊNCIA E DIDÁTICA

Artigo 4 - Somente será incluído nas Palinotecas de Referência e Didática o material que foi determinado por especialistas nas diversas famílias botânicas.

Artigo 5 - Para a inclusão nas Palinotecas de Referência e Didática o pólen ou o esporo serão extraídos de exsicatas depositadas em herbários e, em alguns casos, de material fresco devidamente identificado por especialista na família botânica.

Artigo 6 - O pólen e esporo a serem depositados nas Palinotecas de Referência e Didática devem ter sido medidos, descritos morfolologicamente, fotografados, e apresentados em publicações científicas ou em dissertações de mestrado e teses de doutorado.

Artigo 7 - As documentações das Palinotecas de Referência e Didática são feitas através do registro no catálogo geral (livro) e no banco de dados informatizado, onde será inserido o número de registro da exsicata (n.º de tombo), sigla do herbário, nome da família, nome da espécie, local de coleta, coordenadas geográficas, bioma, localização das lâminas de microscopia nas gavetas apropriadas em que se encontram depositadas e quantidades de lâminas de cada espécie. As lâminas de microscopia são gravadas com caneta de ponta diamantada onde constam os dados do nome da família, nome da espécie e sigla e número do herbário.

Artigo 8 - Pesquisadores, alunos e colaboradores que desenvolverem pesquisa utilizando material proveniente do acervo deverão contribuir na sua manutenção, sob a orientação do Curador.

Artigo 9 - Pesquisadores, alunos e colaboradores interinstitucionais que realizarem pesquisa no Laboratório PALINO-IPA devem ceder, no mínimo, três (3) lâminas resultantes de seus estudos para inclusão no acervo assim como ceder as fotografias para compor o banco de imagem. Pesquisadores e alunos institucionais que realizarem pesquisa no Laboratório PALINO-IPA devem ceder, no mínimo, cinco (5) lâminas do material considerado padrão e três (3) dos materiais considerados de comparação, e fotografias para compor o banco de imagem, resultantes de seus estudos para inclusão no acervo.

Artigo 10 - Periodicamente, as Palinotecas de Referência e Didática serão revistas e atualizadas, com a montagem de novas lâminas de microscopia.

Artigo 11 - As lâminas das Palinotecas de Referência e Didática que se deteriorarem com o tempo somente poderão ser descartadas após reposição.

Artigo 12 - As lâminas que venham a ser quebradas deverão ter uma catalogação à parte, informando a data, o motivo da quebra e o responsável e serão guardadas no mesmo laminário de origem até reposição.

Artigo 13 - O material excedente esporo-polinífero coletado nos herbários será cedido ao Curador para que seja devidamente guardado em envelopes identificados com o nome da espécie, número de tombo do herbário, local de coleta, etc.

Parágrafo único - A lâmina quebrada ou cuja espécie se deteriorou deverá ser sinalizada no catálogo geral e no banco de dados informatizado para ser reposta oportunamente pela mesma espécie e se possível, preparada a partir do mesmo exemplar/exsicata anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

Laboratório de Palinologia PALINO-IPA
Avenida Miguel Estefno, 3687, Unidade Jardim Botânico, segundo andar do Prédio 4
Água Funda - 04301-012 – São Paulo – SP - Fone: (11) 5067-6098



TÍTULO III

DA INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL DAS PALINOTECAS ECOLÓGICA E PALEOECOLÓGICA

Artigo 14 - O pólen e esporo provenientes de amostras a serem depositadas nas Palinotecas Ecológica e Paleoecológica devem ter sido identificados morfológicamente, fotografados, e apresentados em publicações científicas ou em dissertações de mestrado e teses de doutorado.

Artigo 15 - As documentações das Palinotecas Ecológica e Paleoecológica serão feitas através do registro em fichas controle em papel e no banco de dados informatizado, em planilhas separadas da Palinoteca de Referência, onde será inserido o número de registro da amostra, tipo de amostra, local de coleta, coordenadas geográficas, bioma, localização das lâminas de microscopia nas gavetas apropriadas em que se encontram depositadas e quantidades de lâminas de cada amostra. As lâminas de microscopia serão etiquetadas com os dados do tipo de amostra, número de registro da amostra e localidade de coleta.

Artigo 16 - Pesquisadores, alunos e colaboradores que desenvolverem pesquisa utilizando material proveniente do acervo deverão contribuir na sua manutenção, sob a orientação do Curador.

Artigo 17 - Pesquisadores, alunos e colaboradores interinstitucionais que realizarem pesquisa no Laboratório PALINO-IPA devem ceder, no mínimo, três (3) lâminas resultantes de seu estudo para inclusão na Coleção Palinoteca assim como as fotografias para compor o banco de imagem. Pesquisadores e alunos institucionais que realizarem pesquisa no Laboratório PALINO-IPA devem ceder, no mínimo, cinco (5) lâminas do material considerado padrão e três (3) dos materiais considerados de comparação, e fotografias para compor o banco de imagem, resultantes de seus estudos para inclusão na Coleção Palinoteca.

Artigo 18 - Periodicamente, as Palinotecas Ecológica e Paleoecológica serão revistas e atualizadas, com a montagem de novas lâminas de microscopia, caso seja possível, a partir do estoque do material amostral.

Artigo 19 - As lâminas das Palinotecas que se deteriorarem com o tempo somente poderão ser descartadas após sua reposição.

Artigo 20 - As lâminas que venham a ser quebradas deverão ter uma catalogação à parte, informando a data, o motivo da quebra e responsável e serão guardadas no mesmo laminário de origem até a reposição.

Artigo 21 - O material excedente coletado será cedido ao Curador para que seja devidamente guardado em frascos identificados com os dados das amostras, nome da espécie de polinizador, coordenadas geográficas do local de coleta, etc.

Parágrafo único - A lâmina quebrada ou que se deteriorou deverá ser sinalizada no catálogo geral e no banco de dados informatizado para ser reposta oportunamente por outras da mesma amostra anterior em estoque.

TÍTULO IV

DA INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL DA COLEÇÃO HISTÓRICA

Artigo 22 - O pólen e esporo depositado na coleção histórica foram medidos, descritos morfológicamente, fotografados, e apresentado em publicações científicas ou em dissertações de mestrado e teses de doutorado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

Laboratório de Palinologia PALINO-IPA
Avenida Miguel Estefno, 3687, Unidade Jardim Botânico, segundo andar do Prédio 4
Água Funda - 04301-012 – São Paulo – SP - Fone: (11) 5067-6098



Artigo 23 - A documentação de coleção histórica será feita junto a Palinoteca de Referência através do registro no catálogo geral (livro) e no banco de dados informatizado, onde será inserido o devido nome da coleção histórica, número de registro da exsicata (n.º de tombo), sigla do herbário, nome da família, nome da espécie, local de coleta, coordenadas geográficas, bioma, localização das lâminas de microscopia nas gavetas apropriadas em que se encontram depositadas e quantidades de lâminas de cada espécie. As lâminas de microscopia serão gravadas com caneta de ponta diamantada onde constarão os dados do nome da família, nome da espécie, sigla e número do herbário. No caso da coleção histórica ser proveniente de amostras ecológicas ou paleoecológicas, os referidos dados das amostras serão devidamente catalogados e referenciados em etiquetas nas lâminas, sendo sinalizado nas fichas em papel e no banco de dados informatizado o nome do palinólogo a qual pertencia.

Artigo 24 - Pesquisadores, alunos e colaboradores que desenvolverem pesquisa utilizando material proveniente do acervo histórico deverão contribuir na sua manutenção, sob a orientação do Curador.

Artigo 25 - As lâminas da coleção histórica que se deteriorarem com o tempo não poderão ser descartadas, por falta de material de reposição.

Artigo 26 - As lâminas que venham a ser quebradas deverão ter uma catalogação à parte, informando a data, o motivo da quebra e responsável e serão guardadas no mesmo laminário de origem.

Parágrafo único - A lâmina quebrada ou que se deteriorou da coleção histórica pertencente a Palinoteca de Referência deverá ser sinalizada no catálogo geral e no banco de dados informatizado para caso haja material original, ser reposta oportunamente pela mesma espécie e, preparada a partir do mesmo exemplar/exsicata anterior.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CURADOR

Artigo 27 - São atribuições do Curador da Coleção Palinoteca, dentre outras que lhe são inerentes:

- I** - Depositar na Palinoteca os espécimes polínicos e esporos de samambaias, licófitas e briófitas resultantes de pesquisas desenvolvidas no Laboratório de Palinologia PALINO-IPA.
- II** - Avaliar a inclusão no acervo dos espécimes polínicos e esporos de samambaias, licófitas e briófitas resultantes de pesquisas desenvolvidas em outras Instituições, quando solicitado.
- III** - Coordenar a montagem, normatização e organização das coleções palinológicas (de referência, didática, ecológica, paleoecológica e histórica) e do catálogo geral da Palinoteca.
- IV** - Organizar a documentação fotográfica (Fototeca) nos armários específicos destinados a abrigar a coleção de fotografias de grãos de pólen e esporos do Repositório Palinoteca.
- V** - Conservar a Coleção Palinoteca (de referência, didática, ecológica, paleoecológica e histórica) de acordo com o Decreto nº 65.796, de 16/06/2021.
- VI** - Organizar a documentação bibliográfica nos armários específicos destinados a abrigar a coleção de separatas, cópias de teses e dissertações e livros palinológicos do Repositório Palinoteca.
- VII** - Estimular a cooperação técnico-científica, relacionada aos estudos palinológicos.
- VIII** - Disponibilizar, mediante solicitação por escrito e após avaliação, apenas consulta *in loco* do seu acervo da Coleção Palinoteca a alunos do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Pesquisas Ambientais, pesquisadores do Brasil e de outros países.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

Laboratório de Palinologia PALINO-IPA
Avenida Miguel Estefno, 3687, Unidade Jardim Botânico, segundo andar do Prédio 4
Água Funda - 04301-012 – São Paulo – SP - Fone: (11) 5067-6098



IX - Permitir a visitação da Coleção Palinoteca a qualquer interessado com uma razão científica legítima para a consulta da coleção, e que atenda as disposições deste regulamento e do Decreto nº 65.796, de 16/06/2021.

X - Inventariar anualmente o acervo da Coleção Palinoteca e relatar a inclusão de registros novos, a retirada de material deteriorado ou quebrado, a situação do banco de imagens e da informatização, e a visitação e utilização da Coleção Palinoteca.

XI - Avaliar as solicitações de empréstimo de material do acervo fotográfico e bibliográfico para exposições científicas.

TÍTULO VI
DO USO DAS DEPENDÊNCIAS

Artigo 28 - É proibida a retirada ou mesmo empréstimo de lâminas pertencentes à Coleção Palinoteca, do acervo fotográfico ou bibliográfico sem a prévia avaliação do Curador.

Artigo 29 - Os horários de funcionamento e utilização da Palinoteca e acervo bibliográfico serão determinados pelo Curador, em consonância com as diretrizes do Decreto nº 65.796, de 16/06/2021.

Artigo 30 - É vedada a manipulação de reagentes químicos e limpeza de objetos pertencentes a Coleção Palinoteca por pessoas não autorizadas pelo Curador.

Parágrafo único - A limpeza dos objetos usados na Palinoteca deverá ser operada por seus integrantes (técnicos e estagiários) sob coordenação do Curador.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Curador da Palinoteca em conjunto com o Curador Geral das Coleções Científicas, junto ao Grupo de Trabalho/Conselho de Curadores do Instituto de Pesquisas Ambientais.